

Relatório Final

Petição n.º 302/XIII/2.ª

**Relatora: Deputada Diana
Ferreira (PCP)**

**1.ª Peticionária:
Conceição Bessa Ruão**

N.º de assinaturas: 21

**Solicitam a aplicação do regime das carreiras contributivas longas aos
trabalhadores que podem requerer a Pensão Unificada.**



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA

II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

IV – CONCLUSÕES

V – ANEXOS

I - NOTA PRÉVIA

A petição n.º 302/XIII/2.ª deu entrada na Assembleia da República em 20 de abril de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social (CTSS) em 26 de abril de 2017. A sua admissibilidade foi votada a 22 de novembro de 2017, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Diana Ferreira.

A presente petição foi subscrita por 21 pessoas, enquadrando-se nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, de seguida também RJEDP, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), sendo Conceição Bessa Ruão a sua primeira subscritora.

II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objeto da petição encontra-se devidamente identificado e o texto da mesma é claro na sua pretensão.

Os peticionários explicam que pretendem que «o regime das carreiras contributivas longas que está em discussão pública (...) seja alargado no seu âmbito pessoal, aplicando-se também aos trabalhadores em situação de poderem requerer a Pensão Unificada, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, se assim o desejarem, isto é, contando o tempo da carreira contributiva para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), bem como o do Regime Geral da Segurança Social (Centro Nacional de Pensões), em simultâneo com os mesmos.»

Embora à data da apresentação da petição (20 de Abril de 2017) este regime se encontrasse em discussão pública (como é reconhecido pelos peticionários), entretanto o mesmo foi efetivamente aprovado pelo Governo, dando origem ao Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, que segundo o respetivo objeto, procede não só à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), mas também à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, e devidamente citado pelos peticionantes. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º, o presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de outubro de 2017.

Os peticionários sinalizam também que «são vários os trabalhadores que estiveram abrangidos na sua carreira contributiva pelos dois regimes, e que ter 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e mais anos, com a soma das duas carreiras contributivas, não poderá deixar de ser, desde já, aplicável aos trabalhadores do Regime da Pensão Unificada – CGA+CNPensões, sob pena de violação do Princípio da Igualdade de tratamento.»

Os peticionários estendem o âmbito da sua pretensão aos trabalhadores que se encontram na situação de desemprego, com carreiras contributivas muito longas, não devendo ser obrigados, se assim o entenderem, a levar a sua situação de desemprego ao limite do tempo que lhes foi reconhecido com direito ao subsídio, transitando igualmente para a situação de reforma, por velhice, em função das idades que forem fixadas e pelas quais estejam abrangidos, acima dos 40 anos e com mais de 60 de idade.

Por outro lado, referem o diploma que regula a atribuição das pensões de forma unificada, mais especificamente ao que disciplina a articulação entre os regimes conjugados na pensão unificada.

Cumprir informar que sobre a matéria em apreço foram apresentadas iniciativas legislativas pelos Grupos Parlamentares do PCP e do BE (informação detalhada na Nota de admissibilidade da petição)

III - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Decorre do RJEDP que, por ser subscrita por 21 peticionários, não é obrigatória a publicação integral da petição em apreço no Diário da Assembleia da República, bem como não está prevista a sua apreciação em Plenário, nem se pressupõe a audição dos peticionários.

IV – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto da petição n.º 302/XIII/2.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação legalmente estabelecidos no RJEDP;
2. Deve ser remetida cópia das petições e deste relatório aos Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, designadamente ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para ponderação das sugestões dos peticionários no âmbito do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa.
3. A petição n.º 302/XIII/2ª, na qual os seus signatários «Solicitam a aplicação do regime das carreiras contributivas longas aos trabalhadores que podem requerer a Pensão Unificada», bem como o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de

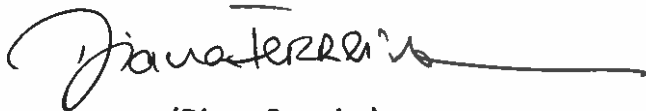
1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho.

V – ANEXOS

Nota de admissibilidade da presente petição.

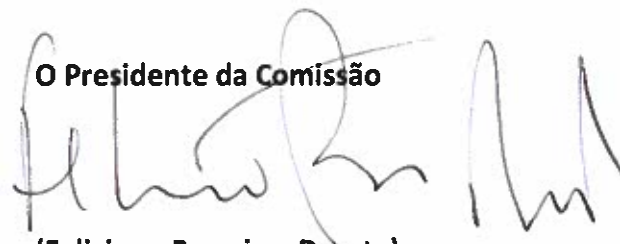
Palácio de S. Bento, 17 de Julho de 2019

A Deputada Relatora



(Diana Ferreira)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)